



Handwritten signature

Handwritten initials

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO no âmbito do Serviço de Teleassistência

Entre

A **Cruz Vermelha Portuguesa**, com sede no Palácio Conde de Óbidos, Jardim 9 de Abril, nº1, Lisboa, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa sem fins lucrativos, número 500745749, em diante designada por CVP e representada pelo Presidente Nacional Dr. Francisco George,

E

Associação de Socorros da Freguesia da Encarnação, com sede na Rua da Bela Vista, nº 30, Encarnação, Concelho de Mafra, pessoa colectiva de utilidade pública, contribuinte fiscal nº 501 866 213, adiante designada por ASFE SAÚDE e representada por Gil Ricardo Sardinha Rodrigues, portador do Cartão de Cidadão n.º 04570164, residente na Rua da Tojeira, n.º 2, no lugar e freguesia de Encarnação e Rogério Bernardes Miranda, portador do Cartão Cidadão n.º 0457220, residente na Rua da Tojeira de Baixo, n.º 1 – Azenhas dos Tanoeiros, freguesia da Encarnação.

Preâmbulo

Considerando que:

1. A **Cruz Vermelha Portuguesa**, adiante designada CVP, é uma Instituição Humanitária Não Governamental, de carácter voluntário e de interesse público sem fins lucrativos.
2. A **CVP** tem como missão prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.
3. A **CVP** exerce a sua actividade em todo o território nacional através de uma rede de Delegações Locais.
4. O segmento sénior é cada vez mais preponderante na sociedade portuguesa e projectos que permitam a sua sustentabilidade no seio e conforto das suas casas constituem uma importante mais-valia e permitem comprovadamente o aumento da esperança de vida.

film



dy /

5. A missão do Serviço de Teleassistência da **CVP** é fazer com que todos os seus utentes mantenham a sua autonomia e vivam a sua vida normalmente, no seu domicílio, desfrutando da sua comunidade social e local.
6. O Serviço de Teleassistência da **CVP** proporciona uma resposta personalizada e imediata em situações de urgência/emergência ou derivadas destas, bem como o apoio na solidão, a todos aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade ou dependência (por idade, doença, incapacidade ou isolamento), ou para quem deseje apenas sentir-se mais seguro, funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana.
7. O Serviço de Teleassistência da **CVP** dispõe de duas modalidades: um serviço fixo, designado Teleassistência Fixa, que implica a existência de uma linha telefónica analógica e a instalação de um equipamento específico na residência do utente; e um serviço móvel, designado Teleassistência Móvel, cujo equipamento funciona com cartão GSM e que permite ainda a localização por GPS e Cell ID, não necessitando neste caso de qualquer instalação. Ambos os serviços permitem chamada de voz de e para o *Contact Center*.
8. A **CVP** dispõe de um *Contact Center* com pessoal experiente e altamente especializado para este tipo de resposta, com a devida preparação na área do atendimento a pessoas mais vulneráveis, dispondo ainda de uma equipa de apoio ao Serviço com elevada formação na área social e de emergência.
9. A Teleassistência da **CVP** é um serviço com Certificação de Qualidade ISO9001 e com autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados.
10. A **CVP** dispõe de um corpo de voluntários distribuídos pela sua rede de Delegações Locais e Centros Humanitários, que constituem uma importante mais-valia no apoio e acompanhamento dos utentes do Serviço de Teleassistência.
11. A **ASFE SAÚDE** propõe-se colaborar com o Serviço de Teleassistência da **CVP**, divulgando e dinamizando o serviço junto dos seus associados, permitindo assim o acesso dos mesmos ao serviço em questão com condições financeiras mais vantajosas àquelas praticadas ao público geral.
12. Os associados acima referidos, e familiares (até 5 elementos do agregado familiar), podem ainda aderir ao Serviço de Médico ao Domicílio, com os seguintes benefícios:
 - a. Apoio Médico de Urgência ao domicílio e aconselhamento telefónico, disponível 24h/dia;
 - b. Transporte gratuito em ambulância, desde que prescrito pelo médico que se desloca ao domicílio;
 - c. Serviço de enfermagem ao domicílio com desconto sobre a tabela de enfermagem;



Handwritten signature

Handwritten signature

- d. Entrega de medicamentos no domicílio, após assistência médica com prescrição, mediante o pagamento de 5€ adicionais ao custo dos medicamentos.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre a **Cruz Vermelha Portuguesa** e a **ASFE SAÚDE**, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas, bem como pelos considerandos *supra*:

CLÁUSULA 1ª

O presente Protocolo de Cooperação visa o desenvolvimento de uma relação de colaboração entre a **CVP** e a **ASFE SAÚDE**, nomeadamente na divulgação, dinamização e angariação do Serviço de Teleassistência aos seus associados em condições financeiras privilegiadas.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações da Cruz Vermelha Portuguesa

Compete à Cruz Vermelha Portuguesa:

- a) Instalar os equipamentos de teleassistência fixa ou móvel nos domicílios dos associados da ASFE SAÚDE que manifestem interesse em aderir ao serviço de Teleassistência;
- b) Reparar ou substituir os equipamentos, em caso de avaria, nas condições previstas na Ficha de Adesão;
- c) Garantir o funcionamento dos equipamentos e monitorizar o sistema de teleassistência 24h/dia, 7 dias na semana (365 dias/ano) a todos os utentes sinalizados;
- d) Aumentar e reforçar o sentimento de protecção e segurança dos utentes, garantindo uma resposta adequada em situações de emergência, urgência, segurança e/ou solidão, bem como efectuar contacto semanal, e proceder a um acompanhamento activo nas situações pós ocorrência ou de solidão;
- e) Prestar o apoio necessário e possível aos utentes que integrem o Serviço, contribuindo para a redução/atenuação de situações de vulnerabilidade em que se encontrem, permitindo que aumentem/reforcem a sua autonomia e qualidade de vida;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização e à perfeita e completa execução das tarefas;
- g) Remeter relatórios com periodicidade a definir pela Entidade, contendo informação sobre a prestação do serviço e ocorrências com os utentes;



CLÁUSULA 3ª
Obrigações da ASFE SAÚDE

Compete à ASFE SAÚDE:

- a) Divulgar e promover o Serviço de Teleassistência junto dos seus associados através dos meios que julgue apropriados;
- b) Indicar à CVP os associados para instalação do Serviço de Teleassistência, enviando as fichas de adesão devidamente preenchidas;
- c) Efectuar o pagamento mensal à CVP dos serviços disponibilizados aos associados, conforme os preços acordados e previstos na cláusula 4ª.

CLÁUSULA 4ª
Custos do Serviço de Teleassistência e Médico ao Domicílio

A CVP disponibilizará o Serviço de Teleassistência, em regime de aluguer de equipamentos, aos associados identificados pela ASFE SAÚDE, de acordo com os seguintes preços:

- a) Teleassistência Fixa – 12€ (doze euros) mensais, acrescido de custo de instalação de 70€ (setenta euros);
- b) Teleassistência móvel – 22€ (vinte e dois euros) mensais (sem custo de activação);
- c) Os preços indicados já incluem IVA à taxa em vigor.

Pelo Serviço de Médico ao Domicílio a CVP cobrará 5€ (cinco euros) mensais.

CLÁUSULA 5ª
Duração

O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor após assinatura de ambas as partes e é válido pelo período de 24 meses, renovável pelo mesmo período de tempo, desde que não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes, com um prazo mínimo de 60 dias da data do seu termo.

O presente Protocolo de Cooperação pode ser objecto de desenvolvimentos posteriores sempre que seja necessário regular de forma específica o modo de actuação das partes relativamente às obrigações assumidas nas cláusulas anteriores.



CLÁUSULA 6ª

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo são resolvidas casuisticamente por acordo entre as partes.

Este Protocolo de Cooperação é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes depois de ser assinado por ambas.

E porque ambas as partes contratantes estão de acordo com o seu clausulado, vão assiná-lo.

Lisboa, 01 de Março de 2019

O Presidente Nacional da
Cruz Vermelha Portuguesa


Francisco Jorge

O Presidente da
ASFE SAÚDE,


Gil Ricardo

Associação de Socorros
da Freguesia da Encarnação
A Direcção

O Tesoureiro da
ASFE SAÚDE,


Rogério Miranda

